



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 04 /91

OS CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 3816/91-17 - Centro de Estudos Gerais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 165 do Estatuto da UFES;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 03/91 dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão; e

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão Mista dos Conselhos Superiores, segundo Portaria nº 1159/91 do Magnífico Reitor da UFES,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Alterar o Artigo 7º, o "Caput" do Artigo 8º, a alínea g do § 1º do Artigo 21 e o Artigo 170 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - A Universidade Federal do Espírito Santo constitui-se das seguintes unidades:

- I - Centro de Estudos Gerais
- II - Centro de Artes
- III - Centro Tecnológico
- IV - Centro Agropecuário
- V - Centro Biomédico
- VI - Centro de Educação Física e Desportos
- VII - Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
- VIII - Centro Pedagógico
- IX - Centro de Ciências Exatas."

"Art. 8º - ('Caput') - O ensino e a pesquisa básicos serão concentrados nas unidades mencionadas nos itens I, II e IX do art. 7º deste Estatuto, formando um sistema comum para toda a Universidade."

"Art. 21 - ...

§ 1º - ...

R



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

g) de 6 (seis) representantes dos setores básicos, sendo 2 (dois) do Centro de Estudos Gerais, 2 (dois) do Centro de Ciências Exatas e 2 (dois) do Centro de Artes, escolhidos pelos respectivos Conselhos Departamentais, em votação secreta, dentre os professores de diferentes Departamentos, em exercício nos respectivos Centros."

"Art. 170 - O sistema comum a que se refere o artigo 2º, Inciso II, do Decreto-Lei nº 53, de 18 de novembro de 1966, será formado pelo Centro de Estudos Gerais, Centro de Artes e Centro de Ciências Exatas.

§ 1º - O Centro de Estudos Gerais, o Centro de Artes e o Centro de Ciências Exatas, além das disciplinas relativas aos estudos básicos, concentrarão as relacionadas com o ensino correspondente, de acordo com a definição contida no artigo 3º do Decreto-Lei nº 53, de 18 de novembro de 1966, combinado com o artigo 3º e Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 252, de 28 de fevereiro de 1967."

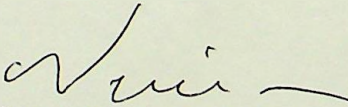
Art. 2º - Alterar o "Caput" do Artigo 20 do Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - ('Caput') - As unidades de pesquisa e o ensino básico que constituem um sistema comum a toda a Universidade são as seguintes:

- a) Centro de Estudos Gerais
- b) Centro de Artes
- c) Centro de Ciências Exatas."

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE NOVEMBRO DE 1991


RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE